

Projecto de Resolução n.º 88/XVII/1.ª

Pela regulamentação da profissão de psicomotricista

Exposição de Motivos

A psicomotricidade é uma prática presente em Portugal há mais de 20 anos, acompanhando toda a duração da vida humana, desde o nascimento até ao final da vida. Os psicomotricistas, na sua prática profissional, utilizam diversos métodos tendo em conta a idade e as necessidades dos pacientes e no âmbito terapêutico, reabilitativo e preventivo. Segundo a Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP), existem 2500 profissionais que se dividem entre Serviço Nacional de Saúde, setor social e setor privado, intervindo em áreas como a saúde, educação ou justiça, procurando o desenvolvimento psicomotor, estimular o desenvolvimento ou promover a reinserção social do paciente. Em Portugal, as ofertas formativas no âmbito da psicomotricidade são oferecidas pela Universidade de Évora, Universidade de Lisboa e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Saúde e por várias entidades como a Segurança Social ou ADSE. No entanto, esta profissão continua sem estar regulamentada, prejudicando os profissionais e os utentes que procuram estes serviços.

Pelo facto da profissão de psicomotricista não estar regulada, os utentes que procuram estes serviços não têm como comprovar que estes profissionais são, efetivamente, psicomotricistas com as qualificações devidas para a frequência da profissão. Atualmente, o único controlo feito deste tipo é realizado pela Associação Portuguesa de Psicomotricidade, que fornece os requisitos académicos e competências às entidades públicas e privadas que procuram garantir que estão a contratar um profissional da área. No entanto, a APP apenas pode prestar este serviço quando contratados profissionais que sejam seus associados. A própria falta de reconhecimento desta profissão dificulta a que quem necessite destes serviços os consiga obter, havendo inclusive apoios sociais dependentes das competências de psicomotricistas, nomeadamente na atribuição do

subsídio de educação especial para a comparticipação da intervenção psicomotora. A falta de enquadramento legal prejudica também as instituições que procuram contratar estes serviços e disponibilizá-los aos seus pacientes. Atualmente, prestadores de cuidados de saúde como hospitais e Unidades Locais de Saúde não sabem que enquadramento legal a utilizar para contratar estes profissionais, deixando ao livre critério de cada administração. Esta realidade, para além de estabelecer um método de contratação pouco concreto e transparente, prejudica novamente quem contrata e os respectivos pacientes por não haver clareza no que toca à qualidade e aptidão destes profissionais.

A regulamentação da profissão de psicomotricista é algo que, para além de ser promovida pela APP, tem amplo reconhecimento pela sociedade civil, refletida na recolha de mais de 10 mil assinaturas que deram origem à Petição n.º 7/XVI/1.ª referente a este tema. Para além disto, segundo a própria APP, vários governos e ministérios mostraram-se a favor desta regulamentação em várias reuniões com esta associação, apesar de continuar a não existir a consequência legislativa necessária à concretização deste objetivo. Com isto, serve para o efeito o presente Projeto de Resolução, objetivando a criação de um enquadramento legal que leve à regulamentação da profissão de psicomotricista.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, em colaboração com a Associação Portuguesa de Psicomotricidade e demais partes interessadas, proceda à regulamentação da profissão de psicomotricista

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 27 de Junho de 2025

A Deputada,



Inês de Sousa Real